

4954

Contrarrrazões Instituto Med Life

Nathalia Souza <analista@medelife.org.br>

8 de fevereiro de 2022 10:06

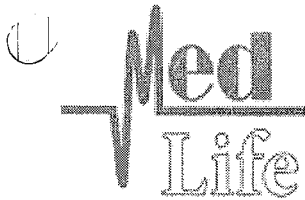
Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

Bom Dia Sra. Pâmela Moreira,



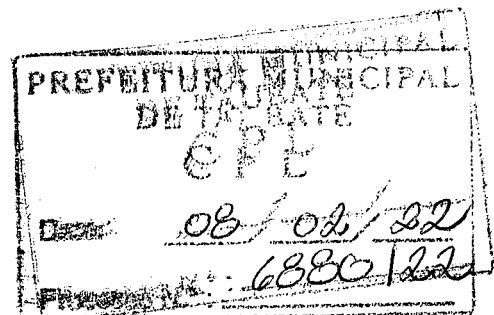
Segue anexo as Contrarrrazões do Instituto Med Life CNPJ. 07.168.874/0001-00 referente ao Chamamento Público Nº 20/2021 - UPA Santa Helena e ao Chamamento Público Nº 15/2021 - UPA Central.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Att,

Nathalia Souza**INSTITUTO MED LIFE**

Endereço: Av. Gen. Ataliba Leonel, 93 - Conj. 84
Santana - Cep. 02033-000 São Paulo
Telefone: (11) 2089-1572
E-mail: analista@medelife.org.br

5 anexos **RECURSO INSTITUTO MED LIFE - UPA SANTA HELENA.pdf**
805K **RECURSO INSTITUTO MED LIFE - UPA CENTRAL.pdf**
1809K **Estatuto Med Life 2021 pdfa Autenticado (Azevedo Bastos).pdf**
10607K **Nº 73.733 de 01.10.2020 (ATA DIRETORIA) - corrigido (27.10.2021) pdfa (Auten. Azevedo).pdf**
2636K **CNH Lourival autenticado.pdf**
1153K



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

À ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DE TAUBATÉ/SP.

ILUSTRE SRA. MONIQUE VIDAL NEVES;

PREZADA COMISSÃO LICITANTE.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 15/21 – UPA CENTRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59.943/21**

INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – 8o Andar – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1 e do CPF/MF nº 180.552.938-21, residente e domiciliado à Rua Alberto Pierroti, nº 91, Bairro Parque Casa de Pedra, CEP. 02.319-100, na cidade de São Paulo/SP, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO POR IMG – INSTITUTO MULTI GESTÃO, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO**, interposto em face da r. decisão de habilitação da peticionária, o que faz com base nos fundamentos de fato e razões de direito abaixo aduzidos:



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Afaliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

I. INTRODUÇÃO

1. Insatisfeita com a r. decisão proferida por essa r. Comissão Especial de Seleção por intermédio da qual 04 (quatro) Organizações Sociais na área da Saúde, foram consideradas habilitadas e outras 07 (sete), incluindo-se a **RECORRENTE**, foram consideradas inabilitadas para o prosseguimento do Chamamento Público em tela, as empresas **IMG – INSTITUTO MULTI GESTÃO, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO** interpuseram recurso em face da habilitação das demais licitantes.

2. Em relação à ora **PETICIONÁRIA**, o **IMG – INSTITUTO MULTI GESTÃO** alega em síntese que ela não teria comprovado que o estatuto social apresentado se trata da última atualização, necessário nos moldes do item 7.1.1.1 do Edital.

3. Já a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE** alega que a **PETICIONÁRIA** não teria apresentado as declarações com firma reconhecida em cartório ou assinadas digitalmente, como exigiria o edital, bem como que não teríamos apresentado DMPL e Notas Explicativas do Balanço.

4. Por fim, o **INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO** também reclama que a **PETICIONÁRIA** não teria apresentado a DMPL e as Notas Explicativas do Balanço.

5. Com o devido respeito, mas vê-se que as **RECORRENTES** pretendem, em verdade, restringir a competitividade, violando os preceitos da Administração Pública, trazendo apontamentos que não foram exigidos no Edital como se o houvessem sido.

6. Em resumo, os apontamentos não passam de meras reclamações sem fundamentação legal ou aplicabilidade no caso em tela.

7. Assim, em razão da regularidade da habilitação da **PETICIONÁRIA**, é porque deverá ser negado provimento ao recurso ora combatido.

8. Eis a síntese do necessário.

II. NO MÉRITO

9. Consoante restará devidamente demonstrado, a r. decisão recorrida deverá se manter tal qual proferida em relação à **PETICIONÁRIA** eis que as teses recursais não devem prosperar tal qual se verá comprovado ao final desta, senão vejamos:



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

A. DO RECURSO DO IMG – INSTITUTO MULTI GESTÃO

10. No que diz respeito à suposta falta de comprovação de que a **PETICIONÁRIA** não teria comprovado que apresentou a última alteração de seu estatuto social, vê-se que se trata de falta de análise da documentação apresentada eis que foi devidamente juntada a certidão de breve relato emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e que atesta que a alteração estatutária juntada se trata da última alteração registrada, conforme se vê pela colação a seguir:

CERTIDÃO RESUMIDA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 28.387 DE 03/12/2003

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão resumida (breve relato)** contém o resumo do estatuto social atual e vigente de pessoa jurídica constituída por força do **REGISTRO Nº 28.387 de 03/12/2003** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

11. Inclusive, no item 09 da referida certidão, estão explicitadas todas as alterações estatutárias dando conta de que a última alteração, portanto vigente, é a de nº76.967, registrada em 07/10/2021, senão vejamos:

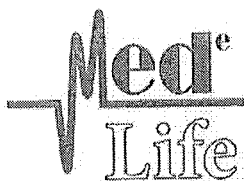
09 - AVERBAÇÕES AO REGISTRO: 51.368 em 29/05/2013; 51.369 em 29/05/2013; 51.370 em 29/05/2013; 51.562 em 13/06/2013; 62.966 em 21/02/2017; 66.208 em 07/02/2018; 67.289



em 13/06/2018; 67.848 em 13/08/2018; 67.991 em 23/08/2018; 71.485 em 26/09/2019; 71.495 em 27/09/2019; 72.548 em 03/02/2020; 73.732 em 01/10/2020; 73.733 em 01/10/2020; 73.734 em 01/10/2020; 73.735 em 01/10/2020; 74.261 em 25/11/2020; 76.967 em 07/10/2021.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

12. Analisando o estatuto juntado, verifica-se como primeiro documento o seu registro, com o mesmo número acima descrito:



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 76.967 de 07/10/2021

Certifica e dou fé que o documento em papel, contendo 33 (trinta e três) páginas, foi apresentado em 06/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 105.649, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 76.967 e arquivado no registro nº 28.387 de 03/12/2003 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MED LIFE
CNPJ nº 07.168.874/0001-00

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 07 de outubro de 2021

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

13. Desse modo, reitera-se que referida reclamação se deu por falta de observação dos documentos colacionados pela **PETICIONÁRIA** ou somente com o intuito protelatório.

14. Conclui-se, que a tese esposada não afeta a habilitação da **PETICIONÁRIA** eis que apresentou todas as demonstrações contábeis transmitidas pelo **SPED**.

B. DO RECURSO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE

15. No tocante á alegação de que a **PETICIONÁRIA** não teria apresentado nenhuma das declarações com firma reconhecida ou assinadas digitalmente, como informa que seria exigido no edital, é de se ver que a recorrente não informa em qual item o edital exige que as declarações contassem com firma reconhecida ou que fossem assinadas digitalmente.

16. Isso porque lendo-se o edital não há um item sequer que exija o reconhecimento de firma nas declarações ou que elas fossem assinadas digitalmente.

17. Desse modo vê-se que referida tese não passa de mera tentativa de tumultuar o procedimento administrativo, não devendo prevalecer por se tratar de formalismo excessivo.



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana - São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

18. Acerca da requisição de inabilitação da **PETICIONÁRIA** por supostamente não ter juntado a DMPL e as notas Explicativas, referida tese não merece acolhimento, tal qual restará comprovado a seguir, senão vejamos:

19. A princípio, verifica-se que os documentos contábeis foram apresentados conforme solicitação do Edital, e conforme preconiza a legislação, especialmente o art. 31 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96.

20. Ademais, constata-se que as demonstrações apresentadas são plenamente suficientes para comprovação dos índices necessários e exigidos no edital, corroborando para a habilitação da ora **PETICIONÁRIA**.

21. Da mesma sorte, em nenhum momento fora requerido no edital que as fossem apresentadas as notas explicativas de acordo com a norma ITG 2002, reitera-se que apesar de tudo, a Instituição **MED LIFE** apresentou toda a sua documentação pelo **SPED**, conforme se verifica nos documentos anexados a este processo administrativo.

22. Ainda é de se ver a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados DLPA (DLPA) constam da documentação apresentada pela **PETICIONÁRIA** (documentos SPED acostados), assim como os Termos de Abertura e Encerramento, o Balanço e o Recibo do SPED.

23. Explicando melhor, a DLPA evita o efeito distorcido das demonstrações financeiras, além de apresentar o Valor Abrangente. A DMPL, por sua vez, é mais simples do que a DLPA. Ocorre que as empresas, quando optarem por apresentar a DLPA, estão dispensadas da apresentação da DMPL.

24. Inclusive porque em uma entidade, as únicas declarações contábeis apresentadas no PL (Patrimônio Líquido) são as de Superávit ou Déficit, no qual a DLPA atende em sua totalidade e por esse motivo, torna-se alternativa a DMPL e totalmente aceita pelos órgãos estatais.

25. A DMPL no balanço só é obrigatória para empresas com capital aberto (art. 1, instrução nº 59/1986 da CVM) (Pronunciamento técnico CFC 26 (R1)).

26. Importante frisar que a DLPA está devidamente registrada no SPED do Instituto **MED LIFE**, conforme se verifica nos autos, demonstrando a regularidade da documentação apresentada pela **PETICIONÁRIA**.



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

27. Conclui-se, que a tese esposada não afete a habilitação da **PETICIONÁRIA** eis que apresentou todas as demonstrações contábeis transmitidas pelo **SPED**.

C. DO RECURSO O INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

28. Repte-se a tese acima esposada no tocante à requisição de inabilitação da **PETICIONÁRIA** por supostamente não ter juntado a DMPL e as notas Explicativas, eis que o **INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO**, senão vejamos:

29. A princípio, verifica-se que os documentos contábeis foram apresentados conforme solicitação do Edital, e conforme preconiza a legislação, especialmente o art. 31 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96.

30. Ademais, constata-se que as demonstrações apresentadas são plenamente suficientes para comprovação dos índices necessários e exigidos no edital, corroborando para a habilitação da ora **PETICIONÁRIA**.

31. Da mesma sorte, em nenhum momento fora requerido no edital que as fossem apresentadas as notas explicativas de acordo com a norma ITG 2002, reitere-se que apesar de tudo, a Instituição **MED LIFE** apresentou toda a sua documentação pelo **SPED**, conforme se verifica nos documentos anexados a este processo administrativo.

32. Ainda é de se ver a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados DLPA (DLPA) constam da documentação apresentada pela **PETICIONÁRIA** (documentos SPED acostados), assim como os Termos de Abertura e Encerramento, o Balanço e o Recibo do SPED.

33. Explicando melhor, a DLPA evita o efeito distorcido das demonstrações financeiras, além de apresentar o Valor Abrangente. A DMPL, por sua vez, é mais simples do que a DLPA. Ocorre que as empresas, quando optarem por apresentar a DLPA, estão dispensadas da apresentação da DMPL.

34. Inclusive porque em uma entidade, as únicas declarações contábeis apresentadas no PL (Patrimônio Líquido) são as de Superávit ou Déficit, no qual a DLPA atende em sua totalidade e por esse motivo, torna-se alternativa a DMPL e totalmente aceita pelos órgãos estatais.

35. A DMPL no balanço só é obrigatória para empresas com capital aberto (art. 1, instrução nº 59/1986 da CVM) (Pronunciamento técnico CFC 26 (R1)).



Instituto Med Life

CNPJ n. 07.168.874/0001-00
Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana - São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) - 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

36. Importante frisar que a DLPA está devidamente registrada no SPED do Instituto **MED LIFE**, conforme se verifica nos autos, demonstrando a regularidade da documentação apresentada pela **PETICIONÁRIA**.

37. Conclui-se, que a tese esposada não afete a habilitação da **PETICIONÁRIA** eis que apresentou todas as demonstrações contábeis transmitidas pelo **SPED**.

III. REQUERIMENTO FINAL

38. Por todo o exposto, a **PETICIONÁRIA** requer o total improvimento dos recursos interpostos em face de sua habilitação com base nas razões de fato e fundamentos jurídicos acima expostos.

Termos em que pede e espera o

DEFERIMENTO.

De São Paulo/SP para Taubaté/SP, em 08 de fevereiro de 2022.

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
CPF/MF nº 180.552.938-21
DIRETOR PRESIDENTE



Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

Ao
5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP

INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – 8º Andar – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1 e do CPF/MF nº 180.552.938-21, com endereço profissional na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – 8º Andar – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, vem respeitosamente requerer o registro da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, juntando, para tanto, todos os documentos exigidos por lei.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.



LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
REQUERENTE

Ciselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelão

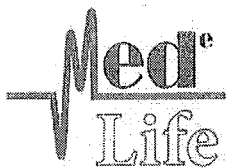
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
(H3P1K1L12) - LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

São Paulo, 07 de Outubro de 2021. Valor R\$ 16,75
Em test. da verdade.
JANAYNA CLÉMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AAD967676
Valido somente com selo de Autenticidade

112318
FIRMA 1
S11046AAD967676



4463
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84

Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000

Fone/Fax: (11) 2089-1572

e-mail: contato@medelife.org.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021, às 18h00min em primeira chamada e às 18h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa à presente ata, na sede do **INSTITUTO MED LIFE**, localizado na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – 8o Andar – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se, nos termos de seu Estatuto Social, sob a presidência do Diretor Presidente **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, verificado o *quórum*, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião o Sr. **CARLOS JOSÉ BOLDARIN**. Dado início aos trabalhos procedeu-se à leitura da Ordem do Dia, apresentando como primeiro item da Ordem do Dia a Alteração Estatutária; e como segundo item da Ordem do Dia demais assuntos pertinentes à Associação. Aberto os trabalhos o Presidente explicou aos presentes a necessidade de readequação do Estatuto da entidade para melhor adequação às regras legais que disciplinam as associações, de modo a viabilizar a sua qualificação em outras Unidades Federativas além do Estado de São Paulo. Em seguida, submeteu aos presentes a minuta do Estatuto com as alterações apontadas, a saber:

1. Para adequação às regras legislativas, tal qual se verifica nos textos de lei, retira-se a alocação da numeração ordinal a partir do artigo 10º, e do parágrafo 10º do artigo 21º, bem como substitui-se a palavra parágrafo pelo seu respectivo símbolo §, com exceção dos parágrafos únicos que permanecem com a escrita por extenso, de modo que os artigos 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º e 49º, passam a ser artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 e o parágrafo 10º do artigo 21º passa a ser §10, bem como os demais parágrafos passam a adotar o símbolo ao invés do termo “parágrafo”.
2. Exclusão dos incisos VII e XIII do parágrafo 1º do artigo 4º que estão em duplicidades, respectivamente com os incisos VI e XIV do referido parágrafo, com a consequente renumeração dos incisos posteriores ao inciso VI, de modo que o parágrafo primeiro do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

§1º - Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, de esporte, educacionais, sociais, dentre outras relacionadas a seus objetivos;

II - Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;

III - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, esporte e assistência social, tanto de natureza privada como pública;





Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana - São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

IV - Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros;

V - Promover a assistência à criança e à família carente, portadora das parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviço a população em geral, nas áreas de educação, saúde, tecnologia, esportes e assistência social;

VI - Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas e sociais para elevação do nível cultural da comunidade;

VII - Representar os associados em ações coletivas para defesa dos seus direitos de cidadania e do consumidor;

VIII - Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;

IX - Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde, de ensino, esporte e tecnologia;

X - Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em aliança com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;

XI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõem a Política Nacional de Educação Permanente e Saúde;

XII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na assistência hospitalar de média e alta complexidade de Atenção e Saúde;

XIII - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma completar, nos programas que compõem a Política nacional de Atenção Básica;

XIV - Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;

XV - Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e / ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamentos e / ou capacitação profissional, que tenha por foco os objetivos do Instituto Med Life;

XVI - Promover o desenvolvimento sustentável da educação, saúde e esporte;

XVII - Promover atividades educativas, esportivas, tecnológicas e de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica nos campos educacional, esportivo, tecnológico e de saúde; e

XVIII - Desenvolver e implementar:

- a. Sistemas baseados na tecnologia da Informação, voltados ao seu objetivo social;
- b. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços voltados ao seu objetivo social.





Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

3. O parágrafo 4º do artigo 16º passa a ter a seguinte redação:

§4º – A remuneração ou a ajuda de custo não se constituirão em direitos adquiridos, podendo ser revogadas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o Instituto Med Life obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

4. O artigo 18º *caput* passa a ter a seguinte redação:

Artigo 18 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, será feita por meio de edital, afixado na sede do Instituto Med Life / ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, no caso das assembleias ordinárias a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, já nos casos das assembleias extraordinárias, em razão da urgência, a convocação será com o mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo que da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

5. O artigo 21º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a ele incube a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 07 (sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, obedecendo a seguinte ordem:

I – Primeira hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;

II – Segunda hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º – O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º – O Dirigente Máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§3º – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§4º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do Instituto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§5º – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.





Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

§6º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§7º – O Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§8º – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

§9º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do Poder Executivo, seu Vice, Secretários, Vereadores, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

§10 – Em razão das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da Qualificação como Organização Social, o Instituto Med Life poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, para se adequar na seguinte proporção:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

I – Esclarecemos que o Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

II – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no artigo 22, porém com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho Principal, predominando as determinações deste em detrimento ao outro, no caso divergência.

III – O Conselho de Administração Regional será constituído por 10 (dez) membros, composto da forma:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; sendo disponibilizadas 5 vagas para esta finalidade;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; sendo disponibilizadas 4 vagas para esta finalidade; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, sendo disponibilizada 1 vaga para esta finalidade;

6. A alínea “d” do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

- d. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

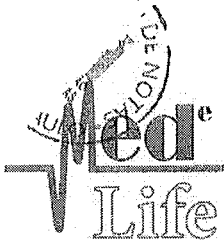
7. Corrige-se o nome do tópico “Compete Ao Segundo Secretário” que vai logo após à Seção VI do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VII – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

8. Altera-se a nomenclatura do parágrafo primeiro do artigo 38º para parágrafo único, em razão de ser o único parágrafo desse artigo, ficando com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Instituto Med Life, sem fins lucrativos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.





Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

9. Altera-se a nomenclatura do parágrafo primeiro do artigo 39º para parágrafo único, em razão de ser o único parágrafo desse artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Ato contínuo, o Presidente propôs a suspensão da reunião para análise pela Assembleia da minuta apresentada, a qual foi aceita por unanimidade. Suspendeu-se a sessão das 19h00min às 19h30min. Retomados os trabalhos, o assunto foi colocado em discussão e a Assembleia, por unanimidade aprovou a alteração Estatutária, consolidando o Estatuto. Na sequência, cumprindo o quanto fora veiculado no Edital de Assembleia Geral Extraordinária, foi aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes à Associação, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim _____ (Carlos José Boldarin) digitada.



LOURIVAL DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia

CARLOS JOSÉ BOLDARIN
Secretário

23 Gisella Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelação de Notas
Rua Otávio de Azevedo, 189 Santana São Paulo SP 02033-001
Fone: 11 4837-4999 www.23tabelacao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
[11]P[14]M[27] - LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA.

São Paulo, 07 de Outubro de 2021. Valor R\$: 6,75
Em test. da verdade.
JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0967681
Valido somente com selo de Autenticidade

112318
FIRMA 1
S11046AA0967681

23 TABELAÇÃO DE NOTAS
SÃO PAULO, SP

23 Tabelação de Notas
Escritório Autorizado
Rua Otávio de Azevedo, 189
Santana - São Paulo - SP
Fone: 11 4837-4999



4469
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
ios - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTITUTO MED LIFE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO MED LIFE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O INSTITUTO MED LIFE, doravante denominado instituto, fundado em 03.12.2003, atualmente com sede, domicílio e foro na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93, conjunto 84, Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, apartidária, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, com finalidade de atender a todos que a elas se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com atuação em todo o território nacional (inciso I, artigo 54, Código Civil), que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem por missão servir, com as atividades de suas finalidades, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, **sem objetivos de lucro, por tempo indeterminado.**

Artigo 3º - O Instituto, sem fins lucrativos, **obriga-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.**

Artigo 4º - O Instituto tem por objetivo apoiar, incentivar, desenvolver e promover à saúde, o esporte, a educação (ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação) e a assistência social.

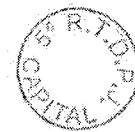
§1º - Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, de esporte, educacionais, sociais, dentre outras relacionadas a seus objetivos;

II - Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;

MED LIFE

1



4491

INSTITUTO MED LIFE



- III - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, educação, esporte e assistência social, tanto de natureza privada como pública;
- IV - Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros;
- V - Promover a assistência à criança e à família carente, portadora das parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviço a população em geral, nas áreas de educação, saúde, tecnologia, esportes e assistência social;
- VI - Promover a organização de eventos, atividades cívicas, esportivas e sociais para elevação do nível cultural da comunidade;
- VII - Representar os associados em ações coletivas para defesa dos seus direitos de cidadania e do consumidor;
- VIII - Apoiar e estimular o desenvolvimento de entidades congêneres;
- IX - Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para gestão e implementação de programas e projetos em unidades de saúde, de ensino, esporte e tecnologia;
- X - Servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em aliança com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade;
- XI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõe a Política Nacional de Educação Permanente e Saúde;
- XII - Promover a operacionalização da gestão, apoio a gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na assistência hospitalar de média e alta complexidade de Atenção e Saúde;
- XIII - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessorar no fomento das atividades de promoção de saúde, de forma completar, nos programas que compõem a Política nacional de Atenção Básica;

MED LIFE

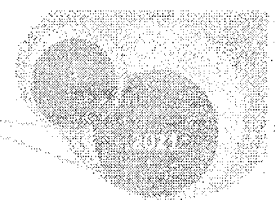
2



esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4472

INSTITUTO MED LIFE



XIV - Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;

XV - Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e / ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamentos e / ou capacitação profissional, que tenha por foco os objetivos do Instituto Med Life;

XVI - Promover o desenvolvimento sustentável da educação, saúde e esporte;

XVII - Promover atividades educativas, esportivas, tecnológicas e de saúde realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, assessoria técnica nos campos educacional, esportivo, tecnológico e de saúde; e

XVIII - Desenvolver e implementar:

- a. Sistemas baseados na tecnologia da Informação, voltados ao seu objetivo social;
- b. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços voltados ao seu objetivo social.

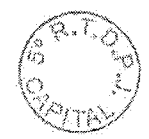
§2º - Para o alcance de seus objetivos o Instituto Med Life pode:

- a. Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b. Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- c. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado; e
- d. Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científica ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.

Artigo 5º - O Instituto Med Life, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

MED LIFE

3



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
- 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
ônico www.cenat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

44730

INSTITUTO MED LIFE



§1º - No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título Artigo 30, inciso VI).

§2º - Para a manutenção de seus objetivos contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seus quadros sociais, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestações de serviços permanentes, sem discriminação de clientela, e a atividades promocionais que gerem recursos.

§3º - O Instituto Med Life não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou patrimônios líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membros da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - O Instituto Med Life poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto Med Life não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Artigo 9º - São associados do Instituto Med Life, todos aqueles que assinaram à ata de fundação e todos aqueles que se associaram posteriormente. Será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- a. Associados Fundadores: aquelas pessoas que participaram da assembleia geral de fundação do Instituto, tendo assinado a lista de presença;
- b. Associados Mantenedores: todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do instituto e contribuirão regularmente, com uma quantia financeira de forma espontânea;



MED LIFE

4

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTITUTO MED LIFE

- c. Associados Institucionais: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participaram ativa e graciosamente das atividades do instituto, oferecendo doações, patrimônios e / ou trabalhos à comunidade; e
- d. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados mantenedores e institucionais, órgãos públicos e privados;

§1º - Serão aceitos, a qualquer tempo, novos associados, na forma deste estatuto.

§2º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (artigo 53, parágrafo único, Código Civil).

§3º - A qualidade de associados é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Med Life, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associados, ao adquirente ou ao herdeiro (artigo 56 e parágrafo único do Código Civil).

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Artigo 10 - A admissão de novos membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela Diretoria Executiva, segundo critério de conveniência e oportunidade (artigo 54, inciso II do Código Civil).

Parágrafo Único - Será exigido o seguinte:

- a. Preenchimento de formulários específicos, que se encontra em poder do Instituto, remetendo-o logo após a Diretoria Executiva, ou por indicação e aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11 - Os Associados serão demitidos do quadro social quando:

- a. Formalizar pedido de demissão espontâneo, justificando os motivos em carta de próprio punho, remetendo-o logo após à Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise do pedido;

§1º - Serão excluídos do quadro social os associados que incorrerem nas seguintes hipóteses:

- a. Por infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim;
- b. Atividades que contribuam as decisões da assembleia geral;



MED LIFE

5

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTITUTO MED LIFE



- c. Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d. Recusa injustificada de prestação de contas; e
- e. Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

§2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso (artigo 57 do Código Civil), nos termos previstos no estatuto.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 12 - São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, nas assembleias gerais;
- b. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- c. Propor, à Diretoria e ao Conselho de Administração, as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d. Serem informados das atividades e das decisões adotadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, de interesse dos associados;
- e. Solicitar à diretoria executiva, dentro das normas deste estatuto, a convocação de assembleia geral extraordinária, com justificação de motivos e acompanhada da assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- f. solicitar seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 13 - São deveres dos Associados:

- a. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria executiva e Conselho de Administração;
- b. Prestar ao Instituto Med Life toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, acatar e cumprir as determinações da mesma e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
- d. Preencher formulários de associado, com qualificação completa e endereço;
- e. Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;



MED LIFE



este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
 os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
 ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4476

INSTITUTO MED LIFE



- f. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ ou Conselho de Administração;
- g. Pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral, a que se obrigarem;
- h. Zelar pelo bom nome do Instituto, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- i. Abster-se da prática de atos que comprometem tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;
- j. Votar por ocasião das eleições; e
- k. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Med Life.

Parágrafo Único: Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações associativas, ficam suspensos, automaticamente, independente de notificação, não podendo participar das Assembleias, de votar ou ser votado e nem usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 14 - Os **Associados** não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Med Life**, como também, nenhum direito terá no caso de demissão ou exclusão. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Artigo 15 - O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, as disposições legais pertinentes às atividades do Instituto Med Life, deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, praticar atos que desabone o nome do Instituto Med Life ou perturbar a sua ordem, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, é passível das seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão.



MED LIFE

7

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
 los - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
 ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4499

INSTITUTO MED LIFE



§1º - Nos casos previstos nas alíneas, "b" e "c" deste artigo, caberá recurso administrativo à assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§2º - A advertência será verbal e por escrito, mantido o sigilo.

§3º - Haverá suspensão dos associados, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com a assinatura do associado envolvido, e da testemunha.

§4º - A exclusão se dará nos termos do artigo 11 do presente estatuto.

§5º - Para efetivação das penalidades de suspensão e, exclusão será instaurado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, este último à Diretoria Executiva, em nome do Presidente, no prazo de 15(quinze) dias a partir da notificação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 16 - São órgãos do instituto Med Life:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva; e
- d. Conselho Fiscal;

§1º - Os membros dos órgãos especificados no *caput* não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

§2º - Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração do Instituto poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organização Sociais.

§3º - Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem.

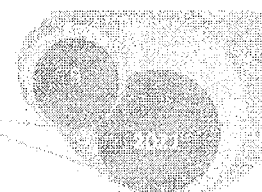


MED LIFE

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4478

INSTITUTO MED LIFE



§4º - A remuneração ou a ajuda de custo não se constituirão em direitos adquiridos, podendo ser revogadas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o Instituto Med Life obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

§5º - É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no conselho Fiscal.

§6º - Os Conselhos eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§7º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes do Instituto é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único da Saúde - SUS.

SESSÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do instituto responsável pelo modo de constituição e de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º - Todos os associados têm direito de participar das Assembleias Gerais e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debates.

§2º - Não poderão participar das assembleias os associados suspensos na forma do artigo 15, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, será feita por meio de edital, afixado na sede do Instituto Med Life / ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, no caso das assembleias ordinárias a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, já nos casos das assembleias extraordinárias, em razão da urgência, a convocação será com o mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo que da convocação deverá constar o dia, hora, local e a ordem do dia.

§1º - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses do Instituto, bem como para apreciar o relatório da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da entidade e será convocada pelo Diretor Presidente.



MED LIFE

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTITUTO MED LIFE

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesses do Instituto e será convocada por:

- a. Presidente da diretoria Executiva do instituto;
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 19 - As Assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos e secretariada por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a assembleia.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros do conselho de Administração e do conselho Fiscal.
- b. Destituir os Administrativos;
- c. Alterar o Estatuto, sempre que necessário, para adequação às disposições legais ou condições de funcionamento dos órgãos deliberados; e
- d. Aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (artigo 59, parágrafo único do Código Civil).

§2º - os critérios de eleição dos administrativos serão deliberados em cada Assembleia e será de competência do conselho de Administração.

MED LIFE

10



SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação e a ele incube a função normativa superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade, será composto de 07 (sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, obedecendo a seguinte ordem:

I - Primeira hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Segunda hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º - O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º - O Dirigente Máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§3º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.



INSTITUTO MED LIFE

§4º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar e acompanhar as atividades do Instituto, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§5º – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o respectivo substituto será eleito pelos seus membros, para completar o mandato.

§6º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§7º – O Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, e funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§8º – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho para ela eleito.

§9º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do Poder Executivo, seu Vice, Secretários, Vereadores, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

§10 – Em razão das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da Qualificação como Organização Social, o Instituto Med Life poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, para se adequar na seguinte proporção:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

I – Esclarecemos que o Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.

MED LIFE

12



4481c

resente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
tos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
rônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4482

INSTITUTO MED LIFE



II – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no artigo 22, porém com atuação restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho Principal, predominando as determinações deste em detrimento ao outro, no caso divergência.

III – O Conselho de Administração Regional será constituído por 10 (dez) membros, composto da forma:

- a. **Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; sendo disponibilizadas 5 vagas para esta finalidade;**
- b. **35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; sendo disponibilizadas 4 vagas para esta finalidade; e**
- c. **10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, sendo disponibilizada 1 vaga para esta finalidade;**

Artigo 22 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e. Fixar eventual remuneração aos membros da diretoria, que ficará limitada ao valor da Remuneração do Secretário Municipal de Saúde do Município.
- f. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- g. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o Instituto deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



MED LIFE

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em Recife/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

INSTITUTO MED LIFE

- h. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definitivas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- k. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é órgão de direção, administra tração e gestão do Instituto, será constituída de:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice-Presidente;
- c. Diretor Técnico;
- d. Secretário/Tesoureiro;
- e. Segundo Secretário.

Artigo 24 - O mandato da Diretoria será 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

§1º - Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação Estatutária e abandono de cargo. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Artigo 25 - O Instituto adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

MED LIFE

14



2483
e

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em São Paulo, SP, em 16/11/2021, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

Artigo 27 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, representativos do Instituto, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Em caso de empate o voto de qualidade será do Presidente.

Artigo 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Dirigir o Instituto, de acordo com o presidente, estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a as demais decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração;
- c. Representar e defender os interesses de seus associados;
- d. Elaborar o orçamento anual;
- e. Elaborar a proposta do Programa de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- f. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão de interesses do Instituto;
- g. Elaborar e apresentar a assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h. Aprovar a admissão de associados;
- i. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- j. Alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral; e
- k. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto.

§1º - É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.

§2º - O Instituto será representado pelo Presidente da Diretoria executiva, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 29 - Compete ao Diretor (a) Presidente:

- a. Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos e instrumentos afins, nos termos dos objetivos sociais;
- d. Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- e. Solucionar os casos de urgência referentes;
- f. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;



4485

INSTITUTO MED LIFE



- g. Indicar funcionários necessários ao bom funcionamento do instituto e dos estabelecimentos a serem instalados, respeitadas as normas regimentais;
- h. Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação de suas mantidas;
- i. Regulamentar o horário de trabalho dos diretores;
- j. Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- k. Receber, em nome do Instituto, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular;
- l. Convocar e presidir as reuniões da assembleia Geral;
- m. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- n. Participar das reuniões do Conselho de administração, sem direito a voto;
- o. Aprovar a admissão e demissão de funcionários do Instituto;
- p. Elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do instituto;
- q. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesses do Instituto;
- r. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- s. outorgar procurações, inclusive "ad judicium", para afins específicos.
- t. Autorizar a abertura de contas bancárias;
- u. Podendo assinar cheques, balanços e toda movimentação financeira individualmente; e
- v. Assinar, nos termos do estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo Instituto;

Artigo 30 - compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;



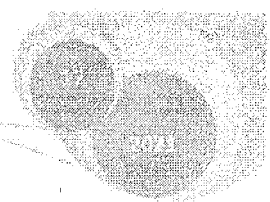
MED LIFE

16

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em Recife, PE, em 16/11/2021, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4486

INSTITUTO MED LIFE



- g. Organizar e desenvolver os serviços patrimoniais, implantar medidas operacionais para as atividades de recursos humanos, administração, recursos materiais e manutenção;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- i. Admitir e Demitir funcionários do Instituto.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Técnico:

- a. Elaborar juntamente com o presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração;
- b. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- c. Apresentar ao Conselho fiscal a escritura do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d. Em suas faltas ou impedimentos não ocasionais, legal e documentalmentemente caracterizado, será substituído pelo Presidente e, na Falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente;
- e. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- f. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- g. Elaborar a prestação de contas a ser apresentada ao poder público, nos termos estabelecidos no contrato de gestão, com auxílio do Conselho fiscal.

Artigo 32 - No caso de vacância de qualquer cargo de diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 32-A. O Secretário/Tesoureiro terá entre suas atribuições o controle dos recursos financeiros da Entidade e secretaria, no que necessário, os trabalhos do Diretor Presidente, no que poderá ser assistido pelo Segundo Secretário.



MED LIFE

resente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo tos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em São Paulo, SP, em 16/11/2021, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Instituto integrado por 02 (dois) membros, dentre os sócios quites, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

§2º – O Conselho Fiscal reunirá-se uma vez por mês, para o exame dos livros e documentos apresentados pela Diretoria e anualmente, obrigatoriamente, por ocasião do Balanço Geral, devendo apontar irregularidades, apresentar sugestões e soluções.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes, bem como sobre os relatórios gerenciais e de atividades e expectativas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- b. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, examinar livros contábeis, registros, documentos ou quaisquer outros elementos;
- c. Atender a convocação da Diretoria Executiva;
- d. Requisitar documentos e informações para o fiel desempenho das suas atividades;
- e. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo e deliberado e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade, adotando providências cabíveis;
- f. Executar outras atividades correlatas; e
- g. Para o cumprimento do disposto nos incisos supra, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contabilidade ou auditoria externa.

SEÇÃO VI - COMPETE AO SECRETÁRIO / TESOUREIRO

Artigo 35 - O Secretário/ Tesoureiro terá o mandato de 4 (quatro) anos que coincidirá com o mandato da Diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Secretário/ Tesoureiro:

- a. Acompanhar o desempenho das atividades contratadas;
- b. Contribuir para o desenvolvimento técnico do Instituto;
- c. Emitir relatórios técnicos quando solicitados pela Diretoria;

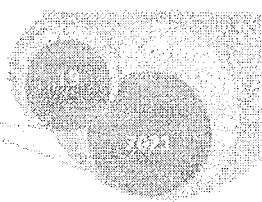
MED LIFE

18



4488

INSTITUTO MED LIFE



- d. Prestar informações técnicas periódicas de execução contratual;
- e. Para a execução das atividades técnicas, o Diretor técnico poderá recorrer a consultoria externa especializada;
- f. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços técnicos, zelando pelo fiel cumprimento das atividades objeto dos contratos, quando solicitados pela diretoria; e
- g. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 37 - Compete ao Segundo Secretário:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38 - Os recursos financeiros necessária à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por (artigo 54, inciso IV do Código Civil).

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder Público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados e nacionais ou estrangeiros;
- c. Usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas decorrentes de bolsas aos auxílios para pesquisa e estudo realizados Instituto ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos e da venda de produtos; e
- i. Outras formas que não comprometam a ética do Instituto.

Parágrafo Único - O instituto Med Life, sem fins lucrativos, obriga-se a aplicar seus excedentes financeiros, ou eventual resultado, no desenvolvimento das próprias atividades.



MED LIFE

19

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Curitiba/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4489

INSTITUTO MED LIFE

Artigo 39 - Para a manutenção de seus objetivos, o Instituto Med Life contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

Parágrafo Único - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio do será constituído por direitos, dos bens imóveis, móveis, títulos, veículos, ações, valores que possua ou que venha a possuir.

§1º - Aquisição, alienação, construção ou demolição de bens imóveis e a constituição de ônus sobre aqueles incorporados ao patrimônio dependerão de autorização prévia da maioria simples dos membros do Conselho convocados para esse fim.

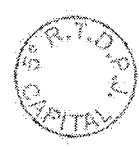
§2º - O Instituto Med Life não distribui bens, parcelas do seu patrimônio líquido, dividendo, bonificações, participações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade.

§3º - O patrimônio social, no caso de dissolução da entidade será doado a uma instituição pública (Municipal, Estadual ou Federal).

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas do Instituto se dará da seguinte forma:

- a. Publicação, no prazo Máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder Público.
- b. Publicação anual, no Diário Oficial da União dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios ou jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, no âmbito de atuação, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, da Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para



esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em 16/11/2021, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- exame de qualquer cidadão;
- c. Apresentação ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhando da prestação de contas, correspondentes aos exercícios financeiros;
 - d. Análise periódica dos resultados atingidos, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
 - e. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
 - f. Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42 – O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar ao Conselho de Administração o exame do mesmo.

CAPÍTULO VIII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos em conformidade com este Estatuto (artigo 54, inciso VI do Código Civil):

- a. Em primeira chamada, com a maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; e
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.





Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



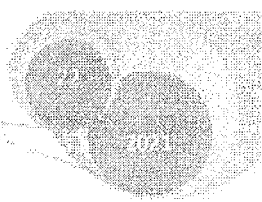
Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

ente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e al/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
fônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.

4492



INSTITUTO MED LIFE



Artigo 44 - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§1º - O exercício fiscal termina em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto de conformidade com as disposições legais.

§2º - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade; satisfeito o passivo; o patrimônio líquido, os legados ou as doações remanescentes que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - É vedado a qualquer dos associados, praticarem avais de qualquer natureza, em nome do Instituto.

Artigo 47 - Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como, os Regulamentos, regimentos e normas do Instituto Med Life.

Artigo 48 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 49 - Para fins de direito, este Estatuto, entrará em vigor, a partir de sua inscrição no Registro competente.

São Paulo/SP, 04 de Outubro de 2021.

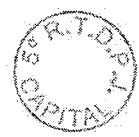


[Handwritten signature]

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten signature]

MAURÍCIO OLAIÁ
OAB/SP 223.146



23º TAA

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
101 - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições () al/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

23
 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
 Tabelista

Rua Ilustrado de Azevedo, 190 Santana - São Paulo SP 01206-021
 Fone: 11 4137-4999 - www.23tabelas.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
 (Nº) (Pessoa) - LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

São Paulo, 07 de Outubro de 2021, Valor R\$: 6,75
 Em test. da verdade.

JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1046AA0967685
 Valido somente com selo de Autenticidade

112318
 FIRMA 1
 S11046AA0967685

Giselle Dias Rodrigues Oliveira
 Tabelista
 Rua Ilustrado de Azevedo, 190
 Santana - São Paulo, SP
 01206-021
 11 4137-4999



esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
 ios - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e al/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
 ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana - São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

4494

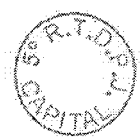
LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 04.10.2021

Primeira Chamada: 18h00min

Segunda Chamada: 18h30min

NOME	RG	ASSINATURA
Leocivaldo Augusto de Alencar	24.219.954-1	
Antônio Roberto Melo de Oliveira	53.939.118-9	
Marcelo Soares de Oliveira	84.018.945-4	
João Fernando de Melo de Souza	03.922.918-19	
Robson de Oliveira	20.981.126-1	
M. Micheline de Souza	32.449.762-3	
Carlos José Baldovin	58.651.973	



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo dos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições do I/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Instituto Med Life

Avenida General Ataliba Leonel, 93 conj. 84
Santana – São Paulo / SP CEP: 02033-000
Fone/Fax: (11) 2089-1572
e-mail: contato@medelife.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO MED LIFE, representado por seu Diretor Presidente, nos termos do art. 29, "I" do seu Estatuto Social, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessadas para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2021, com primeira chamada às 18h00min, e segunda chamada às 18h30min, na sede do Instituto, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 – 8º Andar – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração Estatutária
- Demais assuntos pertinentes à Associação.

São Paulo, 29 de setembro de 2021



LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

23
TABELÃO DE NOTAS
Ciselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabela
Rua Quarto de Azevedo, 190 Santana - São Paulo SP 02036-021
Fone: (11) 4837-0999 www.23tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
(HJKMLIS) - LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

São Paulo, 07 de Outubro de 2021. Valor R\$: 6,75
Em test. da verdade.
JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046AA0967679
Valido somente com selo de Autenticidade

112318
FIRMA 1
S11046AA0967679

1427-2479
JANAYNA CLEMENTE DE OLIVEIRA
Escrivente Escrevente
R. T. D. S. CAPITAL

4495
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
- 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições (IPB), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.

4496
c

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MED LIFE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MED LIFE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO MED LIFE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/11/2021 14:13:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MED LIFE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 101071611217489533919-1 a 101071611217489533919-34

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b335e8d29add2e8871c2f3702f1ea75b0df1ea7624624c76a273f09d4157f4bc563c64fb368762de164ec6b8e06e3a329c4b8bb990423f770dd7f26ff79168416



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



4497



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 73.733 de 01/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 29/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 101.000, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.733 e averbado no registro nº 28.387 de 03/12/2003 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MED LIFE

Natureza:
ATA

São Paulo, 01 de outubro de 2020

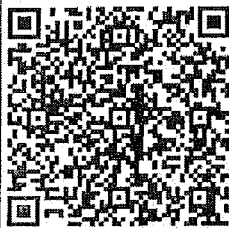
Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA:18055293821

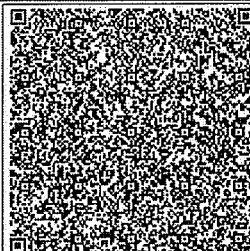
Assinado de forma digital por LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA:18055293821
CNPJ nº 08.908.899/0001-90
CPF nº 031.111.111-00
CNPJ nº 08.908.899/0001-90
CPF nº 031.111.111-00
Data: 2021.11.16 13:43:00 -03'00'

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 59,75	R\$ 17,00	R\$ 11,63	R\$ 3,14	R\$ 4,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,88	R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181094961587435



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJEF000030201DD204

resente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo tos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições el/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de ag de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço rônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ao
5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP.

INSTITUTO MED LIFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.874/0001-00, com sede na Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – Conj. 84, Bairro Santana, CEP. 02.033-000, na cidade de São Paulo/SP, por seu Diretor Presidente **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 24.213.954-1 e do CPF/MF nº 180.552.938-21, residente e domiciliado à Rua Alberto Pierroti, nº 91, Bairro Parque Casa de Pedra, São Paulo/SP, vem respeitosamente requerer o registro da **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, juntando, para tanto, os documentos exigidos por lei.

São Paulo, 10 de Agosto de 2020.


LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA
REQUERENTE




esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições a/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
ônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

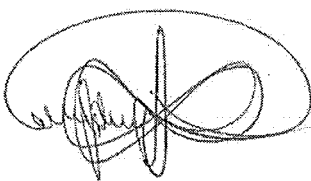
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 31(trinta e um) de Julho de 2020, às 15h00min em primeira chamada e às 15h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa a presente ata, na sede do Instituto MED LIFE, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93, conjunto 84, Santana – São Paulo - SP, CEP 02033-000, sob a presidência da Presidente do Conselho de Administração, Sr.^a **Mércia Prates de Oliveira**, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião o Sr. **Lourival Avelino de Almeida**. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: **a)** Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva para o mandato 2020-2024, nos termos do Artigo 22, "d" do Estatuto Social, **b)** Demais assuntos pertinentes ao colegiado. Passando ao item "a" da pauta de convocação, a Presidente explicitou aos presentes a necessidade de se proceder a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva por determinação contida nos Art. 22, "d" e Artigo 24 do Estatuto Social, considerando-se que o mandato dos membros vence em 01.08.2020. Inscreveram-se para a eleição os membros na seguinte ordem: **1) Diretor Presidente:** Lourival Avelino de Almeida; **2) Diretor Vice-Presidente:** Alexandre Aparecido Alves dos Santos; **3) Diretor Técnico:** Mônica Elvira Guimarães Moutinho; **4) Secretária/Tesoureira:** Cristiane dos Santos, **5) Segundo Secretário:** Magda Neide Alves dos Santos Marques. Colocada em votação os nomes inscritos, foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo foi dada posse aos membros da Diretoria Executiva para o mandato de **02.08.2020 a 01.08.2024**. A qualificação completa dos membros eleitos da Diretoria Executiva segue anexa a esta ata. Ato contínuo, foi colocado em discussão o item "b" da pauta do edital de convocação, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes ao colegiado, nada foi proposto pelos presentes. Por fim, não havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim _____ (Lourival Avelino de Almeida) digitada.




 Mércia Prates de Oliveira
 Presidente da Reunião


 Lourival Avelino de Almeida
 Secretário da Reunião







Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
 os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições (RJ/PB), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
 eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Gisele Dias Rodrigues Oliveira de Barros
 Tabelão
 Rua Padre João de Azevedo, 190 Santana - São Paulo - SP - CEP: 01221-000
 Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
 [00000101]-LOURIVAL AZEVEDO DE AZEVEDO
 São Paulo, 29 de Setembro de 2020. Valor R\$ 6.815
 Em test. da verdade.
 RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 2046AAD934340
 Valido somente com selo de Autenticidade

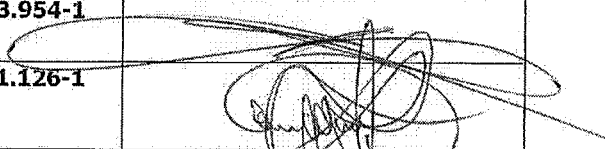
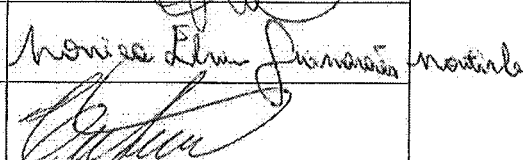

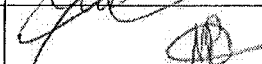






este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
 - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições el/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
 eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4501

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 31.07.2020
Primeira Chamada: 15h00min
Segunda Chamada: 15h30min

NOME	RG	ASSINATURA
Lourival Avelino de Almeida	24.213.954-1	
Alexandre Aparecido Alves dos Santos	20.961.126-1	
Mônica Elvira Guimarães Moutinho	50.261.261-7	Mônica Elvira Guimarães Moutinho
Cristiane dos Santos	32.449.762-3	
Magda Neide Alves dos Santos Marques	18.117.212-4	
Mércia Prates de Oliveira	34.013.975-4	



esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições (el/PB), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

45023
c

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO MED LIFE**, nos termos do art. 21,§ 6º, de seu Estatuto Social, convoca os membros do Conselho de Administração para **REUNIÃO EXTRADORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia 31(trinta e um) de Julho de 2020 (dois mil e vinte), com primeira chamada para as 15h00min e segunda chamada as 15h30min, na sede do Instituto, situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93, conjunto 84, Santana – São Paulo - SP, CEP 02033-000, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva para o mandato 2020-2024, nos termos do Artigo 22, "d" do Estatuto Social;
- b) Demais assuntos pertinentes ao colegiado.

São Paulo, 20 de Julho de 2020.

LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA

DIRETOR PRESIDENTE

Edital devidamente afixado na sede do Instituto Med Life e entregue pessoalmente aos membros do Conselho de Administração eleitos, no dia 31.07.2020, as 13h00min.



esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições (el/PB), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

453

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
MANDATO: 02.08.2020 a 01.08.2024

Diretoria Executiva

Diretor Presidente:

Lourival Avelino de Almeida

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: divorciado

Filiação: Jamir Almeida e Maria de Lourdes Almeida

Profissão: Administrador hospitalar

RG: 24.213.954-SSP/SP,

CPF: 180.552.938-21

Endereço: Rua Alberto Pierroti, nº 91, Bairro Parque Casa de Pedra, CEP. 02.319-100, São Paulo-SP

e-mail: lourival@medelife.org.br

Diretor Vice- Presidente:

Alexandre Aparecido Alves dos Santos

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casado

Filiação: Leão Magno Santos e Noêmia Alves dos Santos

Profissão: Auxiliar de enfermagem

RG: 20.961.126-1-SSP/SP,

CPF: 112.465.128-40

Endereço: Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, 5017, Jaçanã, CEP: 02350-002, São Paulo-SP

e-mail: alexandre@medlife.org.br

Diretor Técnico:

Mônica Elvira Guimarães Moutinho

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: solteira

Filiação: Jaime Moutinho e Rebeca Guimarães Moutinho

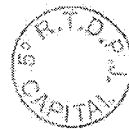
Profissão: Médica

RG: 50.261.261-7-SSP-PA

CPF: 448.769.712-34

Endereço: Rua George Smith, nº 357, Apartamento 23, Lapa, CEP: 02319-000, São Paulo-SP

e-mail: monica@medlife.org.br



Secretária/Tesoureira:

Cristiane dos Santos

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: solteira

Filiação: Manoel Mariano dos Santos e Maria Elizabete Colombo dos Santos

Profissão: Administradora

RG: 32.449.762-3-SSP/SP

CPF: 283.480.318-80

Endereço: Rua Carrossel, nº 13, Recreio Residencial, CEP: 18.150-000, Ibiúna-SP

e-mail: cristiane@medlife.org.br

Segundo Secretário:

Magda Neide Alves dos Santos Marques

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: casada

Filiação: Leão Magno Santos e Noêmia Alves dos Santos

Profissão: Recepcionista

RG: 18.117.212-4-SSP/SP

CPF: 111.282.778-16

Endereço: Rua Lucas Alamam, 60, Jardim Ataliba Leonel, CEP: 02324-060, São Paulo-SP

e-mail: magda@medlife.org.br



4504
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 16 de novembro de 2021 14:02:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo
os - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições (el/PB), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
único www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionário de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4505

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MED LIFE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MED LIFE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO MED LIFE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/11/2021 14:15:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MED LIFE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 101071611212063785551-1 a 101071611212063785551-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b335e8d29add2e8871c2f3702f1ea75b0d56cf611680fc51f37f2fced8f48be1d6e7454dbd473d818961d3d92090d4200c4b8bb990423f770dd7f26ff79168416



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



45060

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1956433784

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1956433784

Nome: **LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **24213954 SSP/SP**

CPF: **180.552.938-21** DATA NASCIMENTO: **10/05/1978**

FILIAÇÃO: **JAMIR ALMEIDA**
MARIA DE LOURDES ALMEIDA

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **A2D**

Nº REGISTRO: **02162626784** VALIDADE: **10/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **18/12/2001**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

LOCAL: **SÃO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **10/01/2020**

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor: **Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP**
 00982644907
 SP000558828

SÃO PAULO

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 11 de maio de 2021 11:24:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas: Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4507

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MED LIFE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MED LIFE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO MED LIFE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 14:46:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MED LIFE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 101071105219492321167-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34dbbc439b29f65adf5dfa65da6caf53b6e9b566df09d19565fb0ca2ed76672d74573b146087dc4b8bb990423f770dd7f26ff79168416



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

